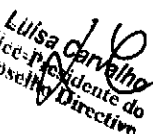




**Despacho n.º 434/VPCD/2009**

A Vice-Presidente do Conselho Directivo do INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., considerando que:

- a) Por despacho do Conselho Directivo do INFARMED, I.P., foi ordenada, ao abrigo do disposto no artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro, e nos termos do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, a suspensão imediata da comercialização e a retirada do mercado nacional dos produtos cosméticos e de higiene corporal das linhas Bath Shower, Bath Foam, Body Milk, Yougurth Bath Foam, Yougurt Body Milk, da marca AQUOLINA, constantes da tabela anexa ao mesmo;
- b) O referido despacho do Conselho Directivo do INFARMED, I.P., foi notificado à sociedade Por Tela D'Aromas, Lda., em 05 de Maio de 2009, através do ofício n.º 023466, de 04 de Maio de 2009;
- c) No ofício n.º 023466, de 04 de Maio de 2009, refere-se que esta decisão vem na sequência a informação proveniente do Sistema RAPEX da Bulgária, sobre a recolha e destruição dos produtos Bath Shower Vaniglia e Caffé (Vanilla and Coffe) e Bath Shower Vaniglia e Amarena (vanilla and back cherry), da marca AQUOLINA, por serem perigosos para a saúde pública uma vez que se poderiam confundir com alimentos;
- d) No ofício n.º 023466, de 04 de Maio de 2009, refere-se, ainda, que após análise dos produtos cosméticos e de higiene corporal colocados no mercado nacional pela empresa Por Telas D'Aromas, Lda., verificou-se que outras linhas de produtos da mesma marca apresentavam o mesmo tipo de não conformidade;
- e) O INFARMED foi, entretanto, citado para os termos de uma acção administrativa especial de pretensão conexas com actos administrativos visando a anulação do referido despacho do Conselho Directivo do INFARMED, I.P., registada sob o n.º 480/09.9BEPNF, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel;
- f) Na referida acção administrativa especial de pretensão conexas com actos administrativos a sociedade Por Tela D'Aromas, Lda. alega, entre outros, que o

  
Luísa Carvalho  
Vice-presidente do  
Conselho Directivo




referido despacho do Conselho Directivo do INFARMED, I.P., é anulável, por padecer de falta de fundamentação, nos termos do disposto no artigo 125.º, do Código do Procedimento Administrativo;

Decide o seguinte:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 125.º, 135.º e 141.º do Código do Procedimento Administrativo, revogar, com fundamento na sua invalidade, por insuficiente fundamentação, o despacho do Conselho Directivo do INFARMED, I.P., notificado à sociedade Por Tela D'Aromas, Lda., em 05 de Maio de 2009, através do ofício n.º 023466, de 04 de Maio de 2009.
2. Ao abrigo do disposto no artigo 103.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência prévia da interessada, por esta decisão lhe ser favorável.
3. Publique-se na página electrónica do INFARMED, I.P., e proceda-se às notificações e comunicações adequadas.

**Lisboa, 15 de Outubro de 2009**

**A Vice-Presidente do Conselho Directivo**



**Luísa Carvalho**  
Vice-Presidente do  
Conselho Directivo